

## PROJETO DE LEI Nº 1.535, DE 2021

Altera a Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, para conceder isenção de IPI aos órgãos de segurança pública municipais na compra de equipamentos.

### EMENDA NA COMISSÃO

(Da Sra. Major Fabiana)

Altere-se a redação do artigo 1º do substitutivo 1 nos seguintes termos:

*Art. 1º. O caput do art. 12 da Lei nº 9.493, de 10 de setembro de 1997, passa a vigorar com seguinte redação:*

*“Art. 12. Ficam isentos do IPI, quando adquiridos pelos órgãos de segurança pública da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios:*

*I - os aparelhos transmissores e receptores de radiotelefonia e radiotelegrafia, bem como suas partes, peças e acessórios;*

*II - os veículos aéreos e terrestres de emergência, bem como suas partes, peças, acessórios e blindagem;*

*III - as armas, bem como suas partes, peças e acessórios;*

*IV - munições, bem como seus componentes e insumos;*

*V - equipamentos de proteção individual, bem como seus acessórios;*

*VI - . componentes dos uniformes operacionais. (NR)”*



## JUSTIFICAÇÃO

As contribuições aqui trazidas em forma de emenda são um resumo das 24 proposições apensadas ao Projeto de Lei nº 2.319/2007, já arquivado, que versam sobre isenção de IPI, somados a algumas nossas, fruto da vivência de 20 anos na Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro.

É sabido que por questões de valor, nem sempre o poder público pode oferecer, em quantidade ou qualidade, os melhores instrumentos de trabalho para os operadores da segurança pública. Acreditamos que a redução de IPI destes itens possam dar um salto de qualidade na oferta de meios de trabalho para nossos policiais.

Boa parte dos materiais relacionados em nossa emenda já são isentos se adquiridos pelas Forças Armadas, conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF nº 112 de 31/12/2001.

Nada mais justo que estender estas isenções de IPI aos órgãos de segurança pública, que diariamente travam uma guerra assimétrica em defesa da sociedade brasileira.

Sala da Comissão, em            de            de 2022.

Deputada MAJOR FABIANA  
PL/RJ

